

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **92/2026**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **24/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO TIPO COCHO, NOVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL E NO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº **24/2026**, como critério de julgamento o menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 17/09/2026, com início às 08:00, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

O objeto do presente Edital é: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO TIPO COCHO, NOVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL E NO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.

Itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	4	UN	Distribuidor de Calcário Tipo Cocho com Pintura a pó poliéster, Eixo bipartido por mancal central, munido de rotor agitador, dispositivo de acoplamento da roda com eixo bipartido, sistema para abertura, fechamento e regulagem do dispositivo de distribuição, com capacidade mínima de 1.500kg, faixa de distribuição mínima de 3,0m, Abertura do sistema de distribuição por pistão hidráulico. Sistema anti deriva e Sistema de acoplamento através da barra de tração do trator, com garantia de no mínimo um ano. Valor de Referência: 18.977,77

2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e possuam condições de fornecer os equipamentos objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 07:30h (horário de Brasília) do dia 17/09/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste Edital;

b) Marca/fabricante de cada item ofertado;

c) Modelo de cada item ofertado;

d) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.1 Nos campos destinados à indicação de "marca/fabricante" e "modelo", o licitante deverá informar uma única marca/fabricante e um único modelo para cada item ofertado, de modo a permitir a identificação precisa do equipamento que será fornecido e a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.2.2 Não será admitida a indicação de mais de uma marca/fabricante ou de mais de um modelo para o mesmo item, inclusive mediante a utilização de expressões como "marca A ou marca B", "modelo A ou modelo B", "conforme disponibilidade", "a definir", "entre outras", ou qualquer outra formulação que permita ao licitante escolher posteriormente qual produto efetivamente fornecerá. A indicação de múltiplas marcas ou modelos para o mesmo item caracterizará proposta alternativa.

4.2.3 O licitante poderá ser desclassificado antes da abertura da sessão pública quando o Pregoeiro identificar, na proposta eletrônica cadastrada, a indicação de mais de uma marca/fabricante ou de mais de um modelo para o mesmo item, por caracterizar proposta alternativa, nos termos do item anterior.

4.2.4 Quando o licitante for titular da marca do produto ofertado, poderá indicar no campo correspondente a expressão "marca própria" ou a própria denominação da marca sob a qual o produto é comercializado, inclusive quando esta corresponder ao seu nome empresarial, desde que a informação seja verdadeira e passível de comprovação quando solicitada pela Administração, permanecendo obrigatória a indicação do modelo ou de outra identificação suficiente para individualizar o produto ofertado, quando aplicável.

4.2.5 No campo "descrição detalhada do item" deverão ser incluídas as informações necessárias à caracterização do produto ofertado e à demonstração de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Edital, não sendo admitida descrição que deixe indefinida a marca, o modelo ou as características do equipamento efetivamente ofertado.

4.2.6 O licitante que deixar de indicar a marca/fabricante e o modelo do equipamento ofertado terá sua proposta desclassificada.

4.3. Antes da abertura da fase de lances, o Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas necessária à participação na etapa competitiva, sendo desclassificada a proposta que:

- a) não indicar a marca/fabricante ou o modelo do equipamento ofertado;**
- b) indicar mais de uma marca/fabricante ou mais de um modelo para o mesmo item;**
- c) apresentar marca ou modelo mediante expressões alternativas, condicionais, genéricas ou que impossibilitem a identificação objetiva do equipamento efetivamente ofertado;**
- d) apresentar vício insanável que impeça sua participação regular na fase competitiva.**

4.3.1. A análise preliminar prevista no item anterior não representa julgamento definitivo da conformidade técnica do equipamento ofertado e não impede sua posterior desclassificação caso, durante o julgamento da proposta atualizada e da documentação técnica apresentada, seja constatado que a marca e o modelo cadastrados não atendem às especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.6 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.7 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento e a entrega dos equipamentos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, apresentem vícios insanáveis, sejam manifestamente inexequíveis ou incorram nas demais hipóteses de desclassificação previstas neste instrumento.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do item, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

5.33 Na eventualidade de desclassificação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em segundo lugar para manifestar-se sobre a aceitação do item objeto do certame.

5.34 O licitante classificado em segundo lugar terá o prazo de duas horas, contadas a partir da convocação pelo Pregoeiro, para se manifestar expressamente sobre a aceitação do item.

5.35 Caso o licitante classificado em segundo lugar aceite o item, ser-lhe-á concedido prazo para apresentação dos documentos de habilitação, conforme estabelecido neste edital.

5.36 Na hipótese de o licitante classificado em segundo lugar não manifestar interesse ou manifestar recusa expressa dentro do prazo estipulado no subitem 5.34, o Pregoeiro convocará o licitante classificado subsequente, seguindo a ordem de classificação, para as mesmas diligências.

5.37 Este procedimento de convocação e manifestação de interesse será repetido sequencialmente até que se encontre um licitante que manifeste interesse em aceitar o item. No entanto, se a proposta permanecer acima do valor de referência do município a mesma será desclassificada.

5.38 Em qualquer hipótese de desclassificação e convocação de licitante subsequente, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto em lei.

5.39 Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observando-se a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de duas horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, contendo ainda dados para contato como telefone e e-mail.

7.1.3 O preço unitário e o preço total do item classificado.

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso.

7.1.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4 Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar catálogo técnico, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou outro documento idôneo que contenha informações suficientes para a identificação e análise das características do produto ofertado. A documentação apresentada deverá permitir a verificação da conformidade do material com as especificações técnicas exigidas no edital, possibilitando à Administração a conferência de requisitos como dimensões, capacidade, desempenho, composição, características construtivas, funcionalidades e demais parâmetros aplicáveis ao objeto licitado.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a solicitação do Pregoeiro o licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados para fins de habilitação.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.4 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.7 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.8 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.9 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos deste Edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- f) apresentarem mais de uma marca/fabricante, modelo ou referência para o mesmo item, ou apresentarem opções ou produtos alternativos que impeçam a identificação única e objetiva do equipamento efetivamente ofertado.
- g) não indicar a marca/fabricante e o modelo do item ofertado;

9.2.1 A proposta deverá identificar de forma clara e objetiva o equipamento ofertado, permitindo ao Pregoeiro verificar sua compatibilidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2.2 Nos campos destinados à marca/fabricante e ao modelo, deverá ser observado o disposto no item 4 deste Edital, sendo obrigatória a indicação de uma única marca/fabricante e de um único modelo para cada item ofertado.

9.2.3 Quando o licitante for titular da marca do produto ofertado, será admitida a indicação de "marca própria" ou da própria denominação da marca sob a qual o produto é comercializado, inclusive quando esta corresponder ao seu nome empresarial, observadas as condições estabelecidas no item 4 deste Edital.

9.2.4 É vedada ao licitante a indicação de mais de uma marca/fabricante, modelo ou referência para o mesmo item, bem como a apresentação de opções, produtos alternativos ou qualquer outra forma de proposta que permita a escolha posterior do equipamento a ser fornecido, devendo a proposta identificar de forma única, objetiva e inequívoca o produto efetivamente ofertado.

9.2.5 A indicação de mais de uma marca/fabricante, modelo ou referência para o mesmo item, ou a apresentação de proposta alternativa que impossibilite a identificação precisa do equipamento efetivamente ofertado, implicará a desclassificação da proposta.

9.2.6 A desclassificação prevista no item anterior poderá ocorrer inclusive antes da abertura da sessão pública, quando o Pregoeiro identificar, na proposta eletrônica previamente cadastrada no sistema, a indicação de mais de uma marca/fabricante, modelo ou referência para o mesmo item, caracterizando proposta alternativa.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do Edital e de seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta ao Portal de Compras Públicas e aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste Edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada ao esclarecimento ou à complementação de informações acerca dos documentos apresentados pelo licitante, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

9.8 Excepcionalmente, será facultada, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, podendo o Pregoeiro realizar diligência nesse sentido, inclusive quanto àqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados os casos de evidente má-fé do licitante, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme entendimento constante do Acórdão nº 1.211/2021 e do Acórdão nº 2.443/2021 do Tribunal de Contas da União.

9.8.1 A realização de diligência não poderá resultar na apresentação de nova proposta, na alteração da substância da proposta originalmente apresentada ou na escolha posterior de marca, modelo ou referência quando o licitante tiver apresentado proposta alternativa em desacordo com as disposições deste Edital.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante

12.1.1 Emitir a Ordem de Compra e disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto.

12.1.2 Proporcionar as condições necessárias para a entrega dos equipamentos no local e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.3 Receber e conferir os equipamentos, verificando o atendimento aos quantitativos, especificações técnicas, marca, modelo, condições de funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos.

12.1.4 Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos entregues em desacordo com as condições da contratação, comunicando à contratada as irregularidades constatadas para que sejam adotadas as providências necessárias à correção ou substituição.

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos servidores designados, adotando as providências cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

12.1.6 Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto e efetuar o pagamento devido à contratada em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação da despesa, observada a quinta-feira subsequente, desde que os equipamentos tenham sido devidamente recebidos e aceitos pela Administração e estejam atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.7 Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Da Contratada

12.2.1 Fornecer integralmente os 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho, novos e de primeiro uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2.2 Entregar os equipamentos completos, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos de fabricação, avarias, corrosão, deformações, danos decorrentes do transporte ou armazenamento e quaisquer outras irregularidades capazes de comprometer sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho.

12.2.3 Assegurar que todos os equipamentos entregues correspondam à marca, modelo e características técnicas constantes da proposta aceita pela Administração, não sendo admitida substituição unilateral por equipamento diverso.

12.2.4 Fornecer juntamente com os equipamentos todos os componentes, dispositivos, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento, ainda que determinados componentes sejam ordinariamente fornecidos juntamente com o modelo comercializado e não estejam individualmente relacionados neste Termo de Referência.

12.2.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua integridade durante o deslocamento.

12.2.6 Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

12.2.7 Cumprir o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega, contado do recebimento da Ordem de Compra, salvo eventual prorrogação expressamente autorizada pela Administração diante de situação devidamente justificada e legalmente admissível.

12.2.8 Realizar o agendamento prévio da entrega junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observando o endereço, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2.9 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das demais obrigações assumidas, apresentando os esclarecimentos e documentos pertinentes, sem que a comunicação afaste automaticamente as consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

12.2.10 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento entregue em desconformidade com as especificações ou que apresente defeitos, vícios, avarias ou irregularidades, observando o prazo estabelecido pela Administração.

12.2.11 Retirar, quando necessário, os equipamentos recusados ou defeituosos e providenciar sua substituição, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da retirada, transporte, reparação e nova entrega.

12.2.12 Fornecer os manuais de operação e manutenção, certificados ou termos de garantia e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização, conservação e identificação dos equipamentos.

12.2.13 Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela solução dos defeitos e vícios abrangidos durante todo o período correspondente.

12.2.14 Durante a garantia, providenciar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos e as substituições de peças ou componentes necessários à correção dos defeitos de fabricação e demais ocorrências abrangidas pela garantia.

12.2.15 Manter condições de atendimento técnico e disponibilidade de peças compatíveis com os equipamentos durante o período de garantia, de forma a proporcionar solução adequada às ocorrências que possam comprometer seu funcionamento.

12.2.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução da contratação, não sendo a fiscalização exercida pelo Município causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

12.2.17 Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade dos equipamentos, inclusive quando determinados componentes, serviços de garantia ou assistência forem fornecidos ou executados pelo fabricante, representante, transportador ou terceiro.

12.2.18 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, naquilo que forem aplicáveis.

12.2.19 Cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados ao fornecimento, à entrega, à garantia e à conformidade dos equipamentos.

12.2.20 Observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes de seu descumprimento.

12.2.21 Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município, ainda que utilize transportadores, fabricantes, representantes ou rede de assistência técnica para execução de atividades relacionadas ao objeto.

12.2.22 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive as relativas ao seu transporte.

12.2.23 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.2.24 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e as informações relativas ao contrato social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de alteração de endereço.

12.2.25 Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da convocação da empresa. Podendo ser prorrogado por igual período.

15 DA ENTREGA

15.1 O fornecimento será realizado mediante emissão da respectiva Ordem de Compra pela Administração Municipal, a partir da qual será contado o prazo para entrega dos equipamentos.

15.2 A contratada deverá realizar a entrega dos 04 (quatro) equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Compra, devendo, dentro desse período, adotar todas as providências necessárias ao transporte, disponibilização e efetiva entrega dos bens no local estabelecido pela Administração.

15.3 A entrega deverá ocorrer integralmente dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo autorização expressa da Administração para recebimento parcelado das unidades, hipótese que não implicará prorrogação do prazo estabelecido nem alteração das demais obrigações assumidas pela contratada.

15.4 A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e realizada na sede administrativa da Secretaria, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 50, Centro, Alpestre/RS, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h30min e 11h30min e entre 13h00min e 16h00min, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Compra.

15.5 O agendamento poderá ser realizado com Jeverson Dias da Silva, pelo telefone (55) 9 9159-6986, ou com Jacson Rodrigues França, pelo telefone (55) 9 9924-3874, devendo a contratada compatibilizar previamente a data e o horário da entrega com a disponibilidade da Secretaria.

15.6 Todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, deslocamentos e demais custos necessários à entrega dos equipamentos no local estabelecido serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

15.7 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos contra danos durante o transporte, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade até a efetiva entrega à Administração.

15.8 Qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos deverá ser comunicada formalmente à Administração imediatamente após sua identificação, acompanhada da respectiva justificativa, sem que a comunicação implique automática prorrogação do prazo ou afastamento das consequências decorrentes de eventual atraso.

15.9 Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes do término dos 45

(quarenta e cinco) dias corridos, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, competindo exclusivamente à Administração avaliar sua procedência e eventual concessão, observada a legislação aplicável.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	1015 - MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA, INCENTIVO À PRODUTORES RURAIS
Despesa	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega do item e o devido aceite em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. **Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012**, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

16.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º

da Lei 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes/>.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 99617-4422.

18.17 O Edital está disponibilizado na íntegra podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes/>.

18.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, 345 – em horário comercial.

18.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

Alpestre/RS, 02 de setembro de 2026.

Rudimar Argenton
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº **24/2026** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO TIPO COCHO, NOVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL E NO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega do item e o devido aceite em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. **Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012**, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

2.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.4 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1 O fornecimento será realizado mediante emissão da respectiva Ordem de Compra pela Administração Municipal, a partir da qual será contado o prazo para entrega dos equipamentos.

3.2 A contratada deverá realizar a entrega dos 04 (quatro) equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Compra, devendo, dentro desse período, adotar todas as providências necessárias ao transporte, disponibilização e efetiva entrega dos bens no local estabelecido pela Administração.

3.3 A entrega deverá ocorrer integralmente dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo autorização expressa da Administração para recebimento parcelado das unidades, hipótese que não implicará prorrogação do prazo estabelecido nem alteração das demais obrigações assumidas pela contratada.

3.4 A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e realizada na sede administrativa da Secretaria, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 50, Centro, Alpestre/RS, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h30min e 11h30min e entre 13h00min e 16h00min, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias

corridos contado do recebimento da Ordem de Compra.

3.5 O agendamento poderá ser realizado com Jeverson Dias da Silva, pelo telefone (55) 9 9159-6986, ou com Jacson Rodrigues França, pelo telefone (55) 9 9924-3874, devendo a contratada compatibilizar previamente a data e o horário da entrega com a disponibilidade da Secretaria.

3.6 Todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, deslocamentos e demais custos necessários à entrega dos equipamentos no local estabelecido serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

3.7 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos contra danos durante o transporte, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade até a efetiva entrega à Administração.

3.8 Qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos deverá ser comunicada formalmente à Administração imediatamente após sua identificação, acompanhada da respectiva justificativa, sem que a comunicação implique automática prorrogação do prazo ou afastamento das consequências decorrentes de eventual atraso.

3.9 Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes do término dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, competindo exclusivamente à Administração avaliar sua procedência e eventual concessão, observada a legislação aplicável.

3.10 A vigência do contrato será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	1015 - MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA, INCENTIVO À PRODUTORES RURAIS
Despesa	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer integralmente os 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho, novos e de primeiro uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2 Entregar os equipamentos completos, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos de fabricação, avarias, corrosão, deformações, danos decorrentes do transporte ou armazenamento e quaisquer outras irregularidades capazes de comprometer sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho.

5.3 Assegurar que todos os equipamentos entregues correspondam à marca, modelo e características técnicas constantes da proposta aceita pela Administração, não sendo admitida substituição unilateral por equipamento diverso.

5.4 Fornecer juntamente com os equipamentos todos os componentes, dispositivos, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento, ainda que determinados componentes sejam ordinariamente fornecidos juntamente com o modelo comercializado e não estejam individualmente relacionados neste Termo de Referência.

5.5 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua integridade durante o deslocamento.

5.6 Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

5.7 Cumprir o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega, contado do recebimento da Ordem de Compra, salvo eventual prorrogação expressamente autorizada pela Administração diante de situação devidamente justificada e legalmente admissível.

5.8 Realizar o agendamento prévio da entrega junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observando o endereço, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das demais obrigações assumidas, apresentando os esclarecimentos e documentos pertinentes, sem que a comunicação afaste automaticamente as consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

5.10 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento entregue em desconformidade com as especificações ou que apresente defeitos, vícios, avarias ou irregularidades, observando o prazo estabelecido pela Administração.

5.11 Retirar, quando necessário, os equipamentos recusados ou defeituosos e providenciar sua substituição, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da retirada, transporte, reparação e nova entrega.

5.12 Fornecer os manuais de operação e manutenção, certificados ou termos de garantia e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização, conservação e identificação dos equipamentos.

5.13 Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela solução dos defeitos e vícios abrangidos durante todo o período correspondente.

5.14 Durante a garantia, providenciar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos e as substituições de peças ou componentes necessários à correção dos defeitos de fabricação e demais ocorrências abrangidas pela garantia.

5.15 Manter condições de atendimento técnico e disponibilidade de peças compatíveis com os equipamentos durante o período de garantia, de forma a proporcionar solução adequada às ocorrências que possam comprometer seu funcionamento.

5.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução da contratação, não sendo a fiscalização exercida pelo Município causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

5.17 Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade dos equipamentos, inclusive quando determinados componentes, serviços de garantia ou assistência forem fornecidos ou executados pelo fabricante, representante, transportador ou terceiro.

5.18 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, naquilo que forem aplicáveis.

5.19 Cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados ao fornecimento, à entrega, à garantia e à conformidade dos equipamentos.

5.20 Observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes de seu descumprimento.

5.21 Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município, ainda que utilize transportadores, fabricantes, representantes ou rede de assistência técnica para execução de atividades relacionadas ao objeto.

5.22 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive as relativas ao seu transporte.

5.23 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.24 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e as informações relativas ao contrato social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de alteração de endereço.

5.25 Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2 O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, ____ de ____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Município de Alpestre/RS

Área Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Verifica-se a necessidade de fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para atendimento das demandas relacionadas à distribuição de adubos, fertilizantes e demais insumos utilizados nas atividades agrícolas desenvolvidas no Município de Alpestre/RS, especialmente no âmbito das ações de apoio aos produtores rurais e de incentivo ao desenvolvimento do setor agropecuário.

A atividade agrícola possui relevante importância econômica e social para o Município, estando diretamente relacionada à geração de renda, manutenção das famílias no meio rural e desenvolvimento das diversas cadeias produtivas locais. A adequada distribuição de fertilizantes e corretivos constitui etapa essencial do processo produtivo, influenciando diretamente o aproveitamento dos nutrientes, a fertilidade do solo, a produtividade das culturas e a racionalização dos custos suportados pelos produtores.

Nesse contexto, a Administração Municipal desenvolve ações destinadas a proporcionar suporte aos agricultores, especialmente aos pequenos e médios produtores, buscando disponibilizar condições adequadas para realização de atividades que demandam máquinas, implementos e estrutura operacional que, individualmente, podem representar investimentos elevados para as propriedades rurais.

A demanda decorre da necessidade de ampliar e aprimorar as condições disponíveis para execução das atividades de distribuição de adubos e fertilizantes nas propriedades atendidas, permitindo que os serviços vinculados às políticas municipais de apoio ao setor rural possam ocorrer de maneira mais eficiente, organizada e compatível com as necessidades verificadas ao longo dos diferentes períodos do calendário agrícola.

A necessidade possui caráter permanente dentro das ações de desenvolvimento rural promovidas pelo Município, uma vez que a preparação, correção e fertilização das áreas agrícolas integram os ciclos produtivos das diferentes culturas e exigem capacidade operacional suficiente para atendimento dos produtores nos períodos adequados, evitando atrasos que possam comprometer o desenvolvimento das lavouras e os resultados da produção.

2. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA

A demanda possui **prioridade alta**, considerando a importância da agricultura para a economia do Município de Alpestre/RS, a necessidade de assegurar condições adequadas para continuidade das ações municipais de apoio aos produtores rurais e a vinculação das atividades de distribuição de fertilizantes e demais insumos ao calendário produtivo das propriedades.

A prioridade também decorre da necessidade de que a Administração disponha de capacidade operacional compatível com a demanda existente, especialmente nos períodos de preparação do solo, implantação das culturas e realização das adubações, nos quais ocorre maior concentração das solicitações dos agricultores. Eventuais limitações nesse atendimento podem ocasionar atrasos na execução das atividades agrícolas e comprometer o aproveitamento das condições adequadas de solo, clima e cultivo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A formalização da presente demanda justifica-se pela necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais destinadas ao desenvolvimento rural e ao apoio às atividades agropecuárias, proporcionando melhores condições operacionais para atendimento dos produtores rurais do Município de Alpestre/RS.

A agricultura representa importante componente da economia municipal, sendo desenvolvida em grande parte por propriedades familiares que dependem de adequada estrutura produtiva para manutenção de suas atividades. A disponibilidade de suporte municipal para determinadas operações agrícolas contribui para reduzir dificuldades operacionais enfrentadas pelos produtores, especialmente na realização de atividades que exigem implementos específicos e que ocorrem em períodos determinados do ciclo produtivo.

A fertilização adequada das áreas de cultivo constitui fator essencial para obtenção de resultados satisfatórios na produção agrícola. A distribuição uniforme e tecnicamente adequada dos insumos contribui

para melhor aproveitamento dos nutrientes, evita desperdícios, favorece o desenvolvimento das culturas e permite maior eficiência na utilização dos recursos empregados pelos agricultores.

Além disso, a concentração de determinadas atividades em períodos específicos do calendário agrícola exige capacidade suficiente para atendimento simultâneo ou sucessivo das propriedades, de forma que limitações operacionais podem ocasionar formação de filas, aumento do tempo de espera e impossibilidade de realização dos serviços no período considerado mais adequado para cada cultura.

O fortalecimento da capacidade de atendimento também possui relevância econômica e social, pois contribui para melhorar as condições de produção das propriedades rurais, reduzir dificuldades enfrentadas pelos agricultores e proporcionar maior eficiência às ações públicas destinadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, refletindo na geração de renda, na continuidade das atividades produtivas e na permanência das famílias no meio rural.

A necessidade encontra-se, portanto, relacionada à manutenção e ao aprimoramento da capacidade institucional do Município de prestar apoio ao setor rural, garantindo que as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente disponham de condições compatíveis com a demanda dos produtores e com a importância estratégica da agricultura para o desenvolvimento econômico e social de Alpestre/RS.

4. RISCOS DA NÃO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A não formalização da presente demanda poderá resultar na manutenção ou agravamento das limitações operacionais existentes para atendimento das atividades de distribuição de fertilizantes e demais insumos agrícolas, reduzindo a capacidade da Administração Municipal de prestar suporte aos produtores rurais nos períodos em que os serviços são necessários.

Entre os principais riscos encontra-se a ocorrência de atrasos no atendimento das propriedades, especialmente nos períodos de maior concentração das atividades agrícolas. Considerando que determinadas operações precisam ser executadas em momentos específicos do ciclo produtivo, eventual indisponibilidade ou insuficiência de capacidade operacional poderá comprometer o planejamento das propriedades e afetar o desenvolvimento adequado das culturas.

A limitação do atendimento também poderá resultar em maior tempo de espera pelos produtores, redução do número de propriedades atendidas e necessidade de reorganização frequente dos serviços, comprometendo a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Há ainda risco de prejuízos econômicos aos produtores rurais, uma vez que atrasos ou dificuldades na realização das operações de fertilização podem influenciar a produtividade das culturas, aumentar custos de produção e reduzir a eficiência na utilização dos insumos adquiridos pelos agricultores.

A ausência de medidas destinadas ao fortalecimento da capacidade operacional municipal poderá, ainda, limitar a efetividade das políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural, reduzindo a capacidade do Município de acompanhar a evolução das demandas do setor agropecuário e prestar atendimento adequado às propriedades rurais.

Dessa forma, a não formalização da demanda apresenta riscos de natureza operacional, econômica e administrativa, podendo comprometer tanto a eficiência dos serviços de apoio prestados pelo Município quanto os resultados das atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores beneficiários.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente demanda possui natureza institucional e está diretamente relacionada às atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e às políticas públicas municipais de incentivo à agricultura, fortalecimento da agricultura familiar e promoção do desenvolvimento rural sustentável.

A formalização da necessidade busca proporcionar condições para que a Administração Municipal mantenha e aprimore sua capacidade de atendimento aos produtores rurais, especialmente em atividades cuja execução adequada depende de estrutura operacional compatível com as características das propriedades, com a demanda existente e com os períodos próprios do calendário agrícola.

As etapas posteriores do planejamento deverão avaliar tecnicamente as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos de eficiência, economicidade, capacidade operacional, durabilidade, custos envolvidos e adequação ao interesse público, de modo a definir a solução que apresente maior vantajosidade para a Administração Municipal.

A definição das características técnicas, quantitativos, condições de execução e demais requisitos necessários ao atendimento da demanda deverá ocorrer nas etapas próprias da fase preparatória, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a realidade das atividades agrícolas desenvolvidas no Município e os princípios aplicáveis às contratações públicas.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Alpestre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alpestre/RS possui forte vinculação econômica e social com a atividade agropecuária, desenvolvida em grande parte por pequenos e médios produtores rurais e propriedades de agricultura familiar. Nesse contexto, as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente possuem relevante papel no apoio às atividades produtivas, especialmente por meio da disponibilização de estrutura e equipamentos destinados à execução de serviços que demandam mecanização e que, individualmente, representariam investimentos significativos aos agricultores.

Entre as atividades essenciais ao desenvolvimento adequado das culturas encontra-se a correção e fertilização do solo, procedimentos diretamente relacionados à manutenção de níveis adequados de fertilidade, ao desenvolvimento das plantas e à obtenção de melhores resultados produtivos. A adequada aplicação de calcário e de outros materiais utilizados no manejo da fertilidade do solo exige condições operacionais capazes de proporcionar distribuição uniforme, controle da quantidade aplicada e aproveitamento eficiente dos insumos.

A necessidade assume especial relevância diante das características climáticas verificadas na região. Períodos de precipitação elevada podem intensificar processos de lixiviação e percolação de nutrientes, além de contribuir para alterações nas condições químicas do solo, tornando necessárias práticas adequadas de correção da acidez e reposição de nutrientes.

Atualmente, as Patrulhas Agrícolas Municipais dispõem de equipamentos utilizados tanto para a distribuição de calcário quanto para adubo orgânico seco. Embora esses equipamentos desempenhem função relevante no atendimento aos produtores, sua utilização para diferentes tipos de materiais apresenta limitações operacionais, especialmente quando empregados na aplicação de calcário e outros corretivos de maior densidade e granulometria variável.

Os equipamentos existentes, do tipo *lancer*, possuem características de distribuição que podem favorecer a dispersão das partículas mais finas do calcário pela ação do vento, dificultando a manutenção da uniformidade da aplicação e podendo ocasionar deriva para áreas adjacentes. Além disso, a utilização do mesmo equipamento para materiais com características físicas distintas pode aumentar a ocorrência de interrupções, formação de túneis no material e entupimentos, comprometendo a regularidade do fluxo e a eficiência da operação. Tais limitações estão expressamente identificadas no Termo de Referência que subsidiou a presente análise.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de ampliar e aprimorar a capacidade operacional disponível para execução das atividades de distribuição de calcário, corretivos e materiais compatíveis nas propriedades rurais atendidas pelas ações municipais, buscando maior regularidade da aplicação, redução de perdas, melhor aproveitamento dos insumos e maior eficiência na prestação dos serviços.

A necessidade está diretamente vinculada ao fortalecimento da Patrulha Agrícola Municipal e das políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, à produção agropecuária e ao desenvolvimento rural, buscando proporcionar condições adequadas para que os produtores tenham acesso a serviços mecanizados essenciais à manutenção da capacidade produtiva de suas propriedades.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não foi originalmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA, circunstância que, por si só, não afasta a possibilidade de seu prosseguimento, desde que a necessidade superveniente seja devidamente motivada e sejam adotadas as providências administrativas necessárias para compatibilização do planejamento.

Embora não prevista inicialmente no PCA, a demanda mostra-se compatível com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e com as ações desenvolvidas pelo Município no apoio aos produtores rurais, especialmente aquelas relacionadas à Patrulha Agrícola Municipal, à agricultura familiar, à melhoria das condições produtivas das propriedades e ao desenvolvimento econômico e social do meio rural.

A necessidade identificada apresenta aderência às finalidades administrativas da Secretaria e ao interesse público municipal, razão pela qual deverão ser promovidos os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os procedimentos administrativos aplicáveis.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais suficientes para assegurar que os equipamentos apresentem desempenho compatível com as atividades de distribuição de calcário e demais materiais de características semelhantes utilizados na correção e fertilização das áreas agrícolas.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos, avarias, vícios de fabricação ou quaisquer irregularidades capazes de comprometer sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho.

Deverão possuir características construtivas adequadas às condições de utilização no meio rural, permitindo operação em diferentes propriedades e apresentando resistência estrutural compatível com a utilização continuada nas atividades da Patrulha Agrícola Municipal.

Considerando a necessidade identificada, os equipamentos deverão possuir sistema de distribuição capaz de proporcionar fluxo contínuo e uniforme do material, reduzindo interrupções, formação de túneis, entupimentos e irregularidades de aplicação, especialmente quando utilizados com materiais de granulometria variável e maior densidade.

A especificação técnica deverá estabelecer requisitos mínimos de desempenho sem direcionamento injustificado a fabricante ou marca específica, preservando a competitividade do procedimento licitatório e admitindo equipamentos que comprovadamente atendam ou superem as condições técnicas necessárias ao atendimento da finalidade administrativa.

Deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis à fabricação e utilização dos equipamentos, bem como as recomendações dos respectivos fabricantes, devendo acompanhar os bens todos os componentes e dispositivos indispensáveis ao seu funcionamento seguro e adequado.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração Municipal, abrangendo defeitos de fabricação, falhas estruturais e demais vícios cobertos pela garantia, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

Durante o período de garantia, deverá ser assegurado atendimento técnico adequado e disponibilidade de peças necessárias à correção de defeitos abrangidos pela garantia, sem custos adicionais ao Município nas hipóteses de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.

Deverão acompanhar os equipamentos manuais de operação e manutenção, certificado ou termo de garantia e demais documentos técnicos necessários à correta utilização e conservação dos bens.

A entrega deverá contemplar transporte, descarga e demais procedimentos necessários para disponibilização dos equipamentos em condições de imediata utilização, sendo todos esses custos de responsabilidade da futura contratada.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento da necessidade identificada, estima-se necessária a disponibilização de 04 (quatro) equipamentos, quantitativo definido considerando a amplitude da demanda existente no Município e a necessidade de fortalecimento da estrutura operacional destinada ao atendimento dos produtores rurais.

O dimensionamento considera que os equipamentos serão destinados ao atendimento de uma demanda que abrange pelo menos 780 famílias de agricultores do Município de Alpestre/RS, distribuídas pelas diferentes comunidades rurais, as quais poderão ser beneficiadas pelas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pela Patrulha Agrícola Municipal.

A definição de quatro unidades busca proporcionar capacidade operacional compatível com esse universo de famílias, considerando a dispersão geográfica das propriedades, a necessidade de deslocamento dos equipamentos entre as diferentes localidades e, principalmente, a concentração das atividades de correção e fertilização do solo em determinados períodos do calendário agrícola. Nessas épocas, a demanda pelos

serviços tende a ocorrer simultaneamente em diversas propriedades, tornando necessária a disponibilidade de equipamentos em quantidade suficiente para evitar períodos excessivos de espera e atrasos nas operações agrícolas.

A disponibilização de quatro unidades permitirá organizar o atendimento de forma mais eficiente, inclusive com a possibilidade de utilização simultânea em diferentes comunidades, ampliando a capacidade de resposta da Patrulha Agrícola Municipal e reduzindo o risco de que eventual indisponibilidade temporária de um equipamento comprometa parcela significativa dos serviços.

Dessa forma, considerando a demanda de pelo menos 780 agricultores potencialmente atendidas, a abrangência territorial do Município, a sazonalidade das atividades agrícolas e a necessidade de proporcionar atendimento adequado nos períodos de maior procura, o quantitativo estimado de 04 (quatro) unidades mostra-se proporcional e compatível com a necessidade administrativa identificada.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de proporcionar condições adequadas para a distribuição de calcário, corretivos e demais materiais compatíveis utilizados nas atividades de correção e fertilização do solo. A análise considerou não apenas o investimento inicial necessário, mas também a disponibilidade dos equipamentos, a continuidade do atendimento, a vida útil esperada, os custos de manutenção, a autonomia operacional da Administração e, especialmente, a capacidade de atender de forma adequada a demanda de pelo menos 780 famílias de agricultores distribuídas pelas diferentes comunidades rurais do Município de Alpestre/RS.

Uma das alternativas consideradas consiste na locação de equipamentos, mediante contratação de terceiros para disponibilização dos distribuidores conforme a necessidade da Administração. Embora essa solução reduza o investimento inicial e possa apresentar vantagens para demandas pontuais ou de curta duração, sua adoção não se mostra a mais adequada diante do caráter recorrente e continuado dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal.

A locação implicaria despesas sucessivas ao longo dos exercícios, sem incorporação de qualquer bem ao patrimônio municipal, além de manter a Administração dependente da disponibilidade dos equipamentos no mercado. Essa dependência representa fator relevante, pois as atividades de correção e fertilização do solo estão diretamente vinculadas ao calendário agrícola, fazendo com que a demanda se concentre em determinados períodos do ano. Nessas ocasiões, eventual indisponibilidade dos equipamentos locados poderia provocar atrasos no atendimento aos agricultores justamente nos períodos mais adequados para realização das operações.

Também deveriam ser considerados os custos relacionados ao transporte, entrega, retirada e eventuais períodos mínimos de locação, bem como a necessidade de sucessivas contratações para atendimento de uma demanda que possui perspectiva de continuidade. Diante do número de famílias potencialmente atendidas e da utilização dos equipamentos ao longo de vários exercícios, a locação apresenta tendência de acumulação de custos sem geração de ativo permanente para o Município, mostrando-se menos vantajosa sob a perspectiva do ciclo de vida da solução.

Outra alternativa analisada foi a aquisição de equipamentos usados ou seminovos. Embora essa possibilidade possa proporcionar menor desembolso inicial, apresenta riscos relacionados ao desconhecimento do histórico de utilização, estado efetivo de conservação, desgaste dos componentes, manutenções anteriormente realizadas e vida útil remanescente.

Os distribuidores serão utilizados em ambiente rural e submetidos a deslocamentos frequentes, vibrações, esforços mecânicos, contato com materiais abrasivos, poeira, umidade e demais condições inerentes às atividades agrícolas. A aquisição de equipamentos previamente utilizados aumentaria o risco de necessidade precoce de manutenção corretiva, substituição de componentes e paralisações, circunstâncias que poderiam comprometer sua disponibilidade justamente durante os períodos de maior demanda.

Além disso, eventual economia obtida no momento da aquisição poderia ser reduzida ou até mesmo superada pelos custos posteriores de manutenção e reparos. A menor previsibilidade quanto à vida útil e às condições dos equipamentos também dificultaria a avaliação do custo total da solução, não se mostrando conveniente para bens que se pretende incorporar à estrutura municipal para utilização continuada durante vários exercícios.

Também foi considerada a possibilidade de compartilhamento ou utilização de equipamentos pertencentes a associações, cooperativas, outros Municípios ou demais entidades, mediante instrumentos de cooperação. Embora essa alternativa possa reduzir a necessidade de investimento inicial, apresenta limitações significativas quanto à autonomia e à disponibilidade dos equipamentos.

As atividades agrícolas apresentam elevada sazonalidade, fazendo com que produtores de diferentes localidades e Municípios necessitem realizar determinadas operações em períodos semelhantes. Dessa forma, os equipamentos compartilhados poderiam não estar disponíveis exatamente nos momentos em que fossem necessários em Alpestre/RS, dificultando o planejamento das atividades da Patrulha Agrícola Municipal e podendo ocasionar atrasos no atendimento das famílias beneficiárias. Soma-se a isso a necessidade de organização logística, deslocamentos entre localidades e compatibilização de cronogramas entre os diferentes usuários.

Por fim, foi analisada a aquisição de equipamentos novos, solução que, embora represente maior investimento inicial, apresenta vantagens relevantes quando considerada a natureza permanente da necessidade e o período esperado de utilização dos bens. A aquisição possibilita a incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal, assegurando sua disponibilidade para utilização conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e as necessidades dos produtores rurais.

A disponibilidade de equipamentos próprios permitirá à Administração organizar os atendimentos de acordo com o calendário agrícola e com as condições verificadas em cada comunidade, sem depender da disponibilidade de locadoras, prestadores de serviços ou outros entes. Essa autonomia assume especial importância diante da demanda correspondente a pelo menos 780 famílias de agricultores, cuja distribuição territorial e concentração das necessidades em determinados períodos exigem capacidade de resposta compatível com a dimensão do atendimento pretendido.

A aquisição de equipamentos novos também proporciona maior vida útil esperada, garantia de fábrica, melhores condições de conservação inicial, maior previsibilidade dos custos de manutenção e menor probabilidade de paralisações decorrentes de desgaste anterior, fatores que favorecem a continuidade dos serviços e a proteção do investimento público. Ao longo de sua vida útil, os mesmos equipamentos poderão ser utilizados repetidamente em sucessivos ciclos agrícolas, permitindo que o investimento inicial seja diluído durante vários anos de atendimento.

Outro aspecto determinante para a escolha consiste na possibilidade de utilização dos equipamentos sempre que as condições agrônômicas e climáticas forem adequadas. A correção do solo não constitui atividade cuja execução possa ser livremente postergada apenas em razão da indisponibilidade de equipamento, pois sua realização precisa ser compatibilizada com o planejamento das culturas, preparo das áreas e demais etapas produtivas. A disponibilidade permanente dos bens amplia, portanto, a capacidade da Administração de executar os serviços no momento oportuno.

Sob a perspectiva econômica, a aquisição também apresenta vantagem decorrente da incorporação de bens duráveis ao patrimônio municipal. Diferentemente da locação, na qual os pagamentos realizados correspondem exclusivamente ao direito temporário de utilização, o investimento na aquisição resulta na constituição de patrimônio público que continuará disponível para atendimento das demandas durante toda a vida útil dos equipamentos.

A opção por equipamentos novos mostra-se ainda compatível com a necessidade de modernização e fortalecimento da estrutura da Patrulha Agrícola Municipal. Os equipamentos atualmente disponíveis possuem dupla finalidade e são utilizados tanto para calcário quanto para adubo orgânico seco, apresentando limitações para a distribuição de materiais com características físicas distintas. A solução pretendida possibilitará dispor de equipamentos especificamente adequados à distribuição de calcário e materiais de granulometria variável e maior densidade, favorecendo fluxo mais contínuo e uniforme e reduzindo problemas de deriva, formação de túneis e entupimentos identificados na operação dos equipamentos atualmente utilizados. Essas limitações e a adequação do distribuidor tipo cocho para esse emprego foram expressamente apontadas no Termo de Referência que subsidiou o planejamento.

Dessa forma, a análise conjunta das alternativas demonstra que a aquisição de 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho, novos, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por proporcionar maior autonomia operacional, disponibilidade permanente, padronização dos equipamentos, maior vida útil, garantia, previsibilidade dos custos e capacidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades do Município.

A solução escolhida apresenta, portanto, melhor relação entre os recursos públicos empregados e os benefícios esperados ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. O investimento não se limita ao atendimento de uma necessidade pontual, mas permitirá utilização continuada em sucessivos ciclos agrícolas e atendimento de pelo menos 780 famílias, fortalecendo de forma permanente a capacidade operacional da Patrulha Agrícola Municipal e as políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

Diante dos aspectos técnicos, operacionais, patrimoniais e econômicos analisados, conclui-se que a aquisição dos equipamentos novos apresenta maior vantajosidade para a Administração Municipal, mostrando-se superior às alternativas de locação, aquisição de equipamentos usados ou compartilhamento com terceiros e constituindo a solução mais apropriada para assegurar continuidade, eficiência e qualidade no atendimento aos produtores rurais do Município de Alpestre/RS.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Departamento de Compras do Município, setor que possui competência e meios adequados para realização da pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as características técnicas definidas para os equipamentos.

Para formação do preço estimado deverão ser consideradas fontes aptas a representar adequadamente os valores praticados no mercado, podendo ser utilizados os parâmetros legalmente admitidos, de forma isolada ou combinada, buscando a formação de uma cesta de preços suficientemente representativa.

A pesquisa deverá considerar equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes às exigidas pela Administração, evitando a utilização de referências referentes a produtos substancialmente distintos em capacidade, sistema de distribuição, construção ou desempenho.

O valor estimado definitivo será estabelecido após a conclusão da pesquisa de preços, acompanhado dos documentos, cálculos e demais elementos necessários à demonstração da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na aquisição de 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho, novos, destinados a integrar a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a fortalecer as atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Municipal no atendimento aos produtores rurais de Alpestre/RS.

Atualmente, o Município possui um distribuidor de calcário cujo sistema de distribuição utiliza hélice. Embora o equipamento seja empregado nas atividades de apoio aos produtores rurais, as características desse sistema podem favorecer a dispersão das partículas mais finas do calcário durante a aplicação, especialmente em condições de vento, ocasionando perda de material e dificultando maior uniformidade na distribuição sobre a área efetivamente destinada à correção do solo.

Essa dispersão pode fazer com que parte do calcário seja lançada para além dos limites da área em que está sendo realizada a aplicação, podendo atingir propriedades rurais vizinhas, estradas, áreas de vegetação ou outros locais que não deveriam receber o material. Além de representar desperdício do insumo adquirido pelo agricultor, essa situação pode reduzir a quantidade de calcário efetivamente depositada na área que necessita de correção e ocasionar aplicação involuntária em áreas pertencentes a terceiros.

A solução pretendida busca reduzir essas limitações mediante a utilização de distribuidores do tipo cocho, dotados de características construtivas mais adequadas ao controle do fluxo e ao direcionamento do material. Diferentemente do equipamento atualmente utilizado, cujo sistema com hélice promove maior lançamento e dispersão do produto, o distribuidor tipo cocho realiza a distribuição do material em linhas, proporcionando aplicação mais direcionada e próxima à área efetivamente destinada ao recebimento do corretivo.

Essa forma de distribuição em linhas, associada ao sistema anti-deriva, deverá contribuir para reduzir a dispersão das partículas mais finas pela ação do vento, favorecendo a permanência do calcário dentro dos limites da área em que sua aplicação foi planejada. Com isso, busca-se proporcionar maior controle durante a operação, reduzir perdas de material e diminuir a possibilidade de que o calcário seja transportado ou lançado para propriedades vizinhas e demais áreas não destinadas à aplicação.

Os equipamentos serão utilizados especialmente nas atividades de distribuição de calcário e de outros materiais compatíveis empregados na correção e fertilização do solo. A disponibilização de equipamentos especificamente adequados a essa finalidade permitirá aprimorar a qualidade dos serviços prestados, ampliar a capacidade operacional da Administração e proporcionar melhores condições para realização das atividades nos diferentes períodos do calendário agrícola.

Além da redução da deriva, o equipamento tipo cocho apresenta características mais adequadas à distribuição de materiais de granulometria variável e maior densidade, permitindo maior regularidade no fluxo durante a operação. A distribuição em linhas possibilita que o material seja direcionado de maneira mais controlada ao solo, reduzindo a exposição das partículas ao vento e favorecendo melhor aproveitamento do produto aplicado. A solução busca, ainda, reduzir ocorrências como formação de túneis, entupimentos, interrupções e irregularidades no fluxo, proporcionando aplicação mais contínua e uniforme.

Como requisitos técnicos mínimos, cada equipamento deverá ser do tipo cocho, possuir pintura a pó poliéster, eixo bipartido por mancal central, rotor agitador, dispositivo de acoplamento da roda com eixo bipartido, sistema para abertura, fechamento e regulação do dispositivo de distribuição, capacidade mínima de 1.500 kg, faixa mínima de distribuição de 3,0 metros, abertura do sistema de distribuição por pistão hidráulico, sistema anti-deriva e sistema de acoplamento por meio de barra de tração do trator, além de garantia mínima de 01 (um) ano.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues completos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, dispositivos, acessórios e demais elementos necessários à sua adequada utilização. A solução compreenderá ainda o transporte até o Município de Alpestre/RS, carga, descarga, documentação técnica, manuais de operação e manutenção, garantia e demais providências necessárias para que os bens possam ser recebidos e disponibilizados para utilização pela Administração.

A aquisição das quatro unidades permitirá ampliar significativamente a estrutura atualmente disponível e possibilitará a utilização simultânea dos equipamentos em diferentes localidades e comunidades rurais. Essa ampliação mostra-se especialmente relevante diante da demanda correspondente a pelo menos 780 famílias de agricultores, distribuídas pelo território municipal, e da concentração das atividades de correção e fertilização do solo em determinados períodos do calendário agrícola.

A disponibilidade de quatro equipamentos permitirá melhor organização dos atendimentos, redução dos períodos de espera e maior capacidade de resposta da Patrulha Agrícola Municipal, possibilitando que diferentes propriedades sejam atendidas simultaneamente ou em períodos próximos. Busca-se, dessa maneira, evitar que limitações na disponibilidade de equipamentos comprometam a realização das atividades no momento adequado para cada propriedade e cultura.

A incorporação dos novos equipamentos ao patrimônio municipal também proporcionará maior autonomia operacional à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, permitindo que sua utilização seja planejada de acordo com as necessidades dos produtores, as condições climáticas e os períodos mais adequados para realização das operações agrícolas, sem dependência da disponibilidade de equipamentos pertencentes a terceiros.

A solução proporcionará benefício direto aos agricultores atendidos, especialmente pela possibilidade de melhor aproveitamento do calcário adquirido. A redução da perda de material durante a aplicação permitirá que maior parcela do insumo seja efetivamente depositada na área destinada à correção do solo, evitando desperdícios e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos empregados pelos produtores. A distribuição em linhas proporcionada pelo equipamento tipo cocho também contribuirá para uma aplicação mais direcionada, reduzindo a possibilidade de dispersão para propriedades vizinhas e aumentando o controle sobre a área efetivamente atendida.

Além do atendimento imediato da demanda, os equipamentos possuem perspectiva de utilização durante diversos ciclos agrícolas, possibilitando que o investimento realizado produza benefícios ao longo de sua vida útil. A disponibilidade permanente dos bens permitirá ampliar e qualificar a atuação da Patrulha Agrícola Municipal e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados às políticas de apoio ao setor agropecuário.

Com a implementação da solução, pretende-se proporcionar maior uniformidade e controle na distribuição dos corretivos, redução das perdas e da deriva de material, melhor aproveitamento do calcário adquirido pelos agricultores, menor possibilidade de dispersão para propriedades vizinhas e demais áreas não

destinadas à aplicação, maior agilidade no atendimento das propriedades e ampliação da capacidade operacional da Patrulha Agrícola Municipal.

Dessa forma, a aquisição dos 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho representa não apenas uma ampliação quantitativa da estrutura municipal, mas também um aprimoramento das condições técnicas atualmente disponíveis para execução dos serviços. A adoção de equipamentos que realizam a distribuição em linhas, associada ao sistema anti-deriva e às demais características próprias do modelo tipo cocho, permitirá reduzir as limitações verificadas no equipamento com hélice atualmente disponível, proporcionando maior direcionamento do material, menor dispersão pelo vento, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos insumos pelos agricultores, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e para o desenvolvimento rural do Município de Alpestre/RS.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será constituída por um único item, correspondente ao fornecimento de 04 (quatro) unidades de equipamentos de mesma natureza e especificação, não se mostrando necessária a divisão material do objeto em diferentes itens ou lotes.

A homogeneidade dos bens pretendidos permite a realização da disputa pelo preço unitário do item, multiplicado pelo quantitativo necessário, preservando a ampla competição entre fornecedores capazes de atender integralmente às características técnicas estabelecidas.

A aquisição conjunta das quatro unidades também favorece a padronização operacional dos equipamentos, facilitando sua utilização pelos operadores, manutenção, disponibilidade de peças, gestão da garantia e familiarização dos servidores com os respectivos procedimentos de operação.

Não se identifica benefício concreto na separação das quatro unidades em contratações distintas, medida que poderia gerar equipamentos com características operacionais diferentes sem ampliação relevante da competitividade. Dessa forma, considera-se adequado manter as quatro unidades reunidas no mesmo item, observando-se o critério de julgamento definido no procedimento licitatório.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no atendimento aos produtores rurais, proporcionando melhores condições para execução das atividades de correção e fertilização do solo.

Espera-se obter maior uniformidade na aplicação dos materiais, melhor controle da distribuição, redução da ocorrência de deriva das partículas mais finas e diminuição das interrupções causadas por formação de túneis ou entupimentos durante a operação.

Pretende-se, consequentemente, proporcionar melhor aproveitamento do calcário e demais materiais aplicados, favorecendo a adequada correção da acidez do solo e o manejo da fertilidade das áreas produtivas.

A ampliação da disponibilidade de equipamentos também deverá proporcionar redução do tempo de espera dos agricultores, maior número de propriedades atendidas nos períodos adequados do calendário agrícola e maior eficiência na organização dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal.

Sob o aspecto econômico, busca-se contribuir para a redução dos custos suportados pelos pequenos e médios produtores que, na ausência do apoio municipal, poderiam necessitar adquirir equipamentos próprios ou contratar serviços particulares para execução das mesmas atividades.

Como resultado mais amplo, pretende-se fortalecer a agricultura familiar, melhorar as condições de produção das propriedades rurais e contribuir para o desenvolvimento econômico e sustentável do setor agropecuário municipal.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo, especialmente a conclusão da definição das especificações técnicas, realização da pesquisa de preços, definição do valor estimado, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e elaboração do Termo de Referência.

Deverá ser promovida a compatibilização da demanda com os instrumentos de planejamento administrativo pertinentes, considerando que a contratação não foi originalmente contemplada no Plano de Contratações Anual.

Também deverá ser designado servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, competindo-lhe acompanhar o fornecimento, verificar as características dos equipamentos entregues, conferir o atendimento das especificações técnicas e promover os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo.

Não se identifica necessidade de realização de adaptações físicas relevantes, obras, instalações especiais ou capacitação complexa de servidores como condição prévia à contratação, sem prejuízo das orientações de operação e segurança que deverão acompanhar os equipamentos.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para viabilização da presente contratação.

Os equipamentos possuem autonomia funcional e poderão ser utilizados em conjunto com os tratores e demais estruturas operacionais disponíveis para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Eventuais contratações futuras destinadas à manutenção, reposição de componentes ou conservação dos equipamentos decorrerão de sua utilização durante a vida útil e não constituem condição prévia ou interdependente para a realização da presente contratação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta potencial predominantemente positivo sob os aspectos ambiental, operacional e de saúde ocupacional, uma vez que a utilização de equipamentos adequados para distribuição de calcário e corretivos permite maior controle sobre a aplicação, melhor aproveitamento dos insumos e redução da dispersão de partículas para áreas não destinadas ao tratamento.

Atualmente, a utilização de equipamento com sistema de distribuição por hélice pode favorecer a formação e dispersão de pó durante a aplicação do calcário, especialmente em razão da elevada presença de partículas finas e da ação do vento. Essa condição pode fazer com que parte do material seja transportada para fora da área de aplicação, alcançando propriedades vizinhas, estradas, áreas de vegetação e outros locais não destinados ao recebimento do corretivo.

A aquisição dos distribuidores de calcário tipo cocho tende a reduzir essa situação, pois a distribuição ocorre de forma mais direcionada, em linhas, associada à utilização de sistema anti-deriva. Essa configuração favorece a deposição do material mais próxima da superfície do solo e reduz a exposição das partículas ao vento, contribuindo para menor formação e dispersão de poeira durante a operação.

A redução da quantidade de pó em suspensão também representa benefício às condições de trabalho dos operadores responsáveis pela condução dos tratores e demais pessoas que eventualmente estejam próximas à área de aplicação, uma vez que diminui a exposição às partículas finas de calcário dispersas no ar. Embora a utilização do novo equipamento não elimine a necessidade de observância das medidas de segurança aplicáveis, espera-se proporcionar ambiente de trabalho mais adequado durante a execução das atividades.

Sob o aspecto ambiental, a menor deriva do material contribui para reduzir a deposição involuntária de calcário em áreas vizinhas e demais locais não destinados à correção do solo, evitando desperdícios e permitindo maior controle sobre a área efetivamente atendida. A distribuição mais direcionada também favorece a utilização racional do insumo, fazendo com que maior parcela do produto aplicado permaneça na propriedade e no local para o qual foi destinada.

A maior uniformidade e controle na distribuição contribuem ainda para evitar aplicações excessivas ou insuficientes em determinados pontos da área agrícola, favorecendo o uso eficiente dos corretivos e reduzindo a necessidade de reaplicações decorrentes de distribuição inadequada.

Durante a utilização dos equipamentos deverão ser observadas as recomendações técnicas relativas à aplicação dos materiais, às condições climáticas, à regulação, à manutenção e à conservação, bem como as

medidas de segurança necessárias à proteção dos operadores, inclusive quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequados às atividades desenvolvidas.

Também deverão ser evitadas aplicações em condições climáticas desfavoráveis, especialmente quando houver ventos intensos capazes de aumentar a dispersão das partículas, devendo a operação ser realizada de maneira compatível com as boas práticas agrícolas e com as orientações técnicas aplicáveis.

Ao final da vida útil dos equipamentos e de seus respectivos componentes, deverão ser observados os procedimentos ambientalmente adequados para destinação de peças, materiais, lubrificantes e demais resíduos eventualmente gerados durante manutenção, substituição de componentes ou descarte, em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a adoção dos distribuidores de calcário tipo cocho apresenta potencial para proporcionar benefícios ambientais e operacionais relevantes, especialmente pela redução da deriva, menor formação e dispersão de poeira, melhor aproveitamento do calcário, menor risco de deposição em propriedades vizinhas e melhoria das condições de trabalho dos operadores durante a execução dos serviços.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, nas características das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e na análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa.

A aquisição de 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho novos mostra-se adequada para ampliar a capacidade de atendimento da Patrulha Agrícola Municipal, proporcionar maior eficiência na aplicação dos materiais utilizados na correção e fertilização do solo e reduzir as limitações verificadas na utilização de equipamentos destinados simultaneamente a diferentes finalidades.

A solução apresenta perspectiva de utilização continuada durante sua vida útil, proporciona maior autonomia operacional ao Município e possui potencial para gerar benefícios permanentes às ações de apoio aos produtores rurais, especialmente aos pequenos e médios agricultores e às propriedades vinculadas à agricultura familiar.

Embora a contratação não tenha sido originalmente contemplada no Plano de Contratações Anual, a necessidade mostra-se compatível com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e com as políticas públicas municipais de fortalecimento da agricultura familiar, da Patrulha Agrícola Municipal e do desenvolvimento rural.

Diante dos elementos analisados, considera-se viável e adequada a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à contratação, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, à adequada definição das especificações técnicas e ao cumprimento das demais etapas da fase preparatória previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho, novos, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Alpestre/RS, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Municipal e no atendimento aos produtores rurais.

1.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues completos, em perfeitas condições de funcionamento e conservação e em conformidade com todas as características técnicas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. O fornecimento compreenderá todos os componentes, dispositivos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como transporte, carga, descarga, manuais, documentação técnica, garantia e demais despesas necessárias à entrega dos bens em condições de imediata utilização pela Administração Municipal.

1.4. A contratação compreenderá um único item, correspondente ao fornecimento de 04 (quatro) equipamentos de mesma natureza e especificação, devendo o fornecedor vencedor entregar integralmente o quantitativo contratado.

1.5. O objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos fornecedores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar e aprimorar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para execução das atividades de distribuição de calcário e demais materiais compatíveis utilizados na correção e fertilização do solo, especialmente no âmbito dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal.

2.2. A atividade agropecuária possui relevante importância econômica e social para o Município de Alpestre/RS, sendo desenvolvida em grande parte por pequenos e médios produtores e propriedades vinculadas à agricultura familiar. Nesse contexto, a disponibilização de máquinas e implementos pelo Município constitui importante instrumento de apoio às propriedades rurais, especialmente para execução de atividades que demandam equipamentos específicos e que, se adquiridos individualmente, representariam investimento significativo aos agricultores.

2.3. A correção da acidez e o manejo adequado da fertilidade do solo constituem etapas relevantes do processo produtivo, influenciando diretamente as condições de desenvolvimento das culturas e o aproveitamento dos nutrientes. Para que a aplicação do calcário produza os resultados esperados, mostra-se necessária sua distribuição de maneira regular e uniforme sobre a área destinada à correção.

2.4. Atualmente, o Município possui equipamento destinado à distribuição de calcário cujo sistema de distribuição utiliza hélice. Embora o equipamento desempenhe função importante no atendimento aos produtores rurais, as características desse sistema podem favorecer a dispersão das partículas mais finas do calcário durante a aplicação, especialmente quando houver incidência de vento.

2.5. Essa dispersão pode ocasionar perda de material e comprometer a uniformidade da aplicação, fazendo com que parte do calcário seja transportada para além dos limites da área que efetivamente necessita de correção, podendo atingir propriedades rurais vizinhas, estradas, áreas de vegetação ou outros locais não destinados ao recebimento do corretivo.

2.6. Além de representar desperdício do insumo adquirido pelo agricultor, a dispersão inadequada reduz a quantidade de produto efetivamente depositada na área destinada à correção do solo e pode ocasionar aplicação involuntária em áreas pertencentes a terceiros, circunstâncias que justificam a busca por equipamento capaz de proporcionar maior controle durante a distribuição.

2.7. O distribuidor de calcário tipo cocho apresenta características mais adequadas para aplicação de materiais de granulometria variável e maior densidade, permitindo fluxo mais contínuo e uniforme e

proporcionando maior controle sobre o direcionamento do material. A utilização de sistema anti-deriva também contribui para reduzir a dispersão das partículas mais finas pela ação do vento e favorecer a permanência do produto na área efetivamente destinada à aplicação.

2.8. A solução também busca reduzir a ocorrência de irregularidades no fluxo de materiais, formação de túneis, entupimentos e interrupções durante a operação, proporcionando melhores condições para utilização do calcário e de outros materiais compatíveis.

2.9. A aquisição das 04 (quatro) unidades permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Patrulha Agrícola Municipal e possibilitar a utilização simultânea dos equipamentos em diferentes comunidades rurais, aspecto relevante diante da dispersão territorial das propriedades e da concentração das atividades de correção e fertilização do solo em determinados períodos do calendário agrícola.

2.10. O dimensionamento da contratação considera uma demanda potencial correspondente a pelo menos 780 famílias de agricultores distribuídas pelas diferentes comunidades rurais do Município. A disponibilidade de quatro equipamentos contribuirá para redução dos períodos de espera e melhor organização dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento nos momentos de maior procura.

2.11. A aquisição dos equipamentos permitirá sua incorporação ao patrimônio municipal e utilização durante sucessivos ciclos agrícolas, proporcionando maior autonomia à Administração para organizar os atendimentos de acordo com o calendário agrícola, as condições climáticas, a disponibilidade dos tratores e as necessidades verificadas nas diferentes comunidades rurais.

2.12. A contratação pretende, portanto, fortalecer a estrutura da Patrulha Agrícola Municipal, melhorar a eficiência dos serviços de distribuição de calcário, reduzir perdas e deriva de material, proporcionar melhor aproveitamento dos insumos adquiridos pelos produtores e ampliar a capacidade municipal de apoio às atividades agropecuárias e à agricultura familiar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho, novos, completos e aptos à utilização, que serão incorporados à estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

3.2. Os equipamentos deverão apresentar características construtivas adequadas à utilização em ambiente rural, considerando os deslocamentos entre propriedades, as condições próprias das atividades agrícolas, a natureza dos materiais a serem distribuídos e a necessidade de utilização continuada durante sua vida útil.

3.3. A solução contempla equipamento especificamente adequado à distribuição de calcário e materiais compatíveis de granulometria variável e maior densidade, buscando proporcionar fluxo contínuo, maior uniformidade de aplicação e redução da dispersão das partículas mais finas.

3.4. A utilização de distribuidores tipo cocho dotados de sistema anti-deriva deverá contribuir para reduzir a perda de calcário durante a aplicação, especialmente em razão da ação do vento, proporcionando maior aproveitamento do produto adquirido pelos agricultores e diminuindo a possibilidade de deposição involuntária em propriedades vizinhas e demais áreas não destinadas à correção.

3.5. Os equipamentos deverão possuir sistemas de regulação que permitam controlar adequadamente a abertura, o fechamento e a distribuição do material, possibilitando sua utilização conforme as condições de cada operação e as recomendações aplicáveis.

3.6. A solução compreende, além do fornecimento dos equipamentos, todos os componentes, dispositivos e acessórios necessários ao funcionamento, transporte, carga, descarga, documentação técnica, manuais de operação e manutenção e garantia mínima estabelecida neste Termo de Referência.

3.7. A contratada deverá entregar os equipamentos integralmente montados e em condições de imediata utilização, ressalvadas apenas operações ordinárias de regulação, acoplamento ao trator ou preparação inerentes ao próprio uso do implemento.

3.8. Durante o período de garantia deverão ser asseguradas as condições necessárias à correção de defeitos de fabricação ou demais vícios abrangidos pela garantia, incluindo peças, componentes, mão de obra e demais providências necessárias, sem ônus adicional para a Administração quando a responsabilidade decorrer do fornecedor ou fabricante.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1. A contratação compreenderá o fornecimento de 04 (quatro) unidades de distribuidor de calcário tipo cocho, novos e de primeiro uso, conforme especificação e quantitativo abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	04	UN	Distribuidor de Calcário Tipo Cocho com Pintura a pó poliéster, Eixo bipartido por mancal central, munido de rotor agitador, dispositivo de acoplamento da roda com eixo bipartido, sistema para abertura, fechamento e regulagem do dispositivo de distribuição, com capacidade mínima de 1.500kg, faixa de distribuição mínima de 3,0m, Abertura do sistema de distribuição por pistão hidráulico, Sistema anti deriva e Sistema de acoplamento através da barra de tração do trator, com garantia de no mínimo um ano.

4.2. A descrição constante do quadro acima estabelece as características técnicas mínimas que deverão ser atendidas pelos equipamentos fornecidos, devendo a proposta apresentada contemplar produto integralmente compatível com as condições estabelecidas.

4.3. As características estabelecidas constituem requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, sendo admitidos equipamentos com características superiores, desde que sejam integralmente compatíveis com a finalidade pretendida e não impliquem qualquer prejuízo à utilização pela Administração.

4.3.1. O equipamento deverá possuir sistema de distribuição do tipo cocho, com aplicação do material em linhas, de forma direcionada e próxima à superfície do solo, permitindo maior controle sobre a área de distribuição e reduzindo a dispersão das partículas finas pela ação do vento. O sistema deverá favorecer a deposição do calcário na área efetivamente destinada à aplicação, contribuindo para a redução da deriva, do desperdício de material e da possibilidade de lançamento do produto para propriedades vizinhas ou outras áreas não destinadas à correção do solo.

4.4. Não será admitida a entrega de equipamento usado, seminovo, reconicionado, remanufaturado, reformado, de mostruário ou que tenha sido anteriormente colocado em utilização, devendo todas as unidades ser novas e de primeiro uso.

4.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, acompanhados de todos os componentes, dispositivos, acessórios e elementos ordinariamente necessários ao funcionamento do modelo ofertado e ao atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Todos os componentes e sistemas dos equipamentos deverão apresentar condições adequadas de fabricação, montagem e funcionamento, especialmente o eixo bipartido, mancal central, rotor agitador, dispositivo de acoplamento da roda, sistema de abertura, fechamento e regulagem da distribuição, pistão hidráulico, sistema anti-deriva e sistema de acoplamento à barra de tração do trator.

4.7. A capacidade mínima de 1.500 kg e a faixa mínima de distribuição de 3,0 metros constituem requisitos mínimos, sendo admitidos equipamentos com capacidade ou faixa de distribuição superiores, desde que preservadas as demais características necessárias à utilização pretendida e não haja qualquer incompatibilidade operacional.

4.8. O sistema de abertura da distribuição deverá ser acionado por pistão hidráulico, proporcionando condições adequadas para abertura e fechamento durante a operação e permitindo o controle da distribuição do material.

4.9. O sistema anti-deriva deverá atuar em conjunto com as características próprias do equipamento tipo cocho e com sua forma de distribuição em linhas, buscando reduzir a dispersão das partículas finas do calcário durante a aplicação, especialmente pela ação do vento, e favorecer maior direcionamento do produto para a área efetivamente destinada à correção do solo.

4.10. O sistema de acoplamento deverá ocorrer através da barra de tração do trator, devendo o equipamento ser fornecido com todos os elementos que ordinariamente integrem o modelo ofertado e sejam necessários ao correto acoplamento e à sua utilização.

4.11. Eventuais referências a características construtivas deverão ser interpretadas como requisitos mínimos necessários ao atendimento da finalidade administrativa, não implicando indicação ou direcionamento a determinada marca ou fabricante.

4.12. O equipamento ofertado deverá atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência. A Administração poderá solicitar, durante a análise da proposta ou previamente ao recebimento definitivo, catálogo, ficha técnica, manual, prospecto do fabricante ou outro documento idôneo que permita verificar as características técnicas do produto ofertado.

4.13. Os documentos apresentados para comprovação das características técnicas deverão permitir a identificação do equipamento ofertado e a verificação objetiva de sua compatibilidade com os requisitos mínimos estabelecidos, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando necessária à confirmação de informações já apresentadas.

4.14. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, observadas as demais condições relativas à garantia estabelecidas neste Termo de Referência. Caso o fabricante ou fornecedor ofereça garantia superior para o modelo fornecido, prevalecerá o período mais benéfico à Administração.

4.15. Não será admitida a substituição, no momento da entrega, do equipamento ofertado e aceito pela Administração por marca ou modelo diverso, salvo situação excepcional devidamente justificada, comprovada e previamente aceita pela Administração, desde que o equipamento substituto atenda integralmente às especificações e apresente características iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem qualquer prejuízo técnico, operacional ou financeiro ao Município.

4.16. As 04 (quatro) unidades entregues deverão possuir a mesma marca, modelo e configuração, preservando a padronização dos equipamentos adquiridos e facilitando sua operação, manutenção, gestão da garantia e utilização pela Patrulha Agrícola Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá possuir capacidade para fornecer integralmente o objeto nas condições, características e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade dos equipamentos entregues.

5.2. Os equipamentos deverão estar livres de defeitos de fabricação, deformações, avarias decorrentes de transporte ou armazenamento, corrosão, falhas estruturais, vazamentos, componentes danificados ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua segurança, durabilidade, funcionamento ou desempenho.

5.3. Todos os sistemas mecânicos, hidráulicos, estruturais e de regulação deverão estar em perfeitas condições de funcionamento no momento da entrega.

5.4. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a utilização mediante acoplamento à barra de tração de trator, conforme especificação estabelecida, e possuir todos os elementos necessários ao correto acoplamento e funcionamento ordinário do implemento.

5.5. Os bens deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua fabricação e utilização, bem como às recomendações do fabricante, especialmente quanto à capacidade de carga, operação, regulação, acoplamento, conservação e manutenção.

5.6. Deverão acompanhar cada equipamento os respectivos manuais de operação e manutenção, certificado ou termo de garantia e demais documentos técnicos fornecidos ordinariamente pelo fabricante e necessários à adequada utilização e conservação do bem.

5.7. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos pela Administração Municipal, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou fornecedor e das garantias legalmente aplicáveis.

5.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a correção dos defeitos de fabricação, falhas estruturais e demais vícios abrangidos pela garantia, incluindo, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e demais elementos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

5.9. Os atendimentos realizados em garantia não poderão gerar custos adicionais ao Município quando relacionados a defeito, vício ou falha de responsabilidade da contratada ou do fabricante.

5.10. A contratada deverá assegurar disponibilidade de atendimento técnico e de peças de reposição compatíveis com os equipamentos durante o período de garantia, de maneira a evitar paralisações prolongadas e comprometimento das atividades da Patrulha Agrícola Municipal.

5.11. A contratada será integralmente responsável pela procedência e qualidade dos equipamentos, não sendo admitida a transferência de responsabilidade ao fabricante, transportador ou terceiro perante a Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será realizado mediante emissão da respectiva Ordem de Compra pela Administração Municipal, a partir da qual será contado o prazo para entrega dos equipamentos.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos 04 (quatro) equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Compra, devendo, dentro desse período, adotar todas as providências necessárias ao transporte, disponibilização e efetiva entrega dos bens no local estabelecido pela Administração.

6.3. A entrega deverá ocorrer integralmente dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo autorização expressa da Administração para recebimento parcelado das unidades, hipótese que não implicará prorrogação do prazo estabelecido nem alteração das demais obrigações assumidas pela contratada.

6.4. A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e realizada na sede administrativa da Secretaria, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 50, Centro, Alpestre/RS, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h30min e 11h30min e entre 13h00min e 16h00min, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Compra.

6.5. O agendamento poderá ser realizado com Jeverson Dias da Silva, pelo telefone (55) 9 9159-6986, ou com Jacson Rodrigues França, pelo telefone (55) 9 9924-3874, devendo a contratada compatibilizar previamente a data e o horário da entrega com a disponibilidade da Secretaria.

6.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, deslocamentos e demais custos necessários à entrega dos equipamentos no local estabelecido serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

6.7. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos contra danos durante o transporte, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade até a efetiva entrega à Administração.

6.8. Qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos deverá ser comunicada formalmente à Administração imediatamente após sua identificação, acompanhada da respectiva justificativa, sem que a comunicação implique automática prorrogação do prazo ou afastamento das consequências decorrentes de eventual atraso.

6.9. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes do término dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, competindo exclusivamente à Administração avaliar sua procedência e eventual concessão, observada a legislação aplicável.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O recebimento dos equipamentos ocorrerá inicialmente em caráter provisório, no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos, marca e modelo contratados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto e não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências, danos, irregularidades ou desconformidades constatadas posteriormente.

7.3. Após o recebimento provisório, a Administração realizará a conferência dos equipamentos, podendo verificar, entre outros aspectos, quantidade, estado de conservação, características construtivas, capacidade,

sistemas de funcionamento e regulação, acoplamento, sistema anti-deriva, documentação técnica, garantia, marca e modelo efetivamente entregues.

7.4. Sempre que necessário à comprovação da conformidade, poderão ser realizados testes de funcionamento, inspeções e demais verificações compatíveis com a natureza dos equipamentos, sem que isso gere qualquer custo adicional à Administração.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, desde que constatado o pleno atendimento das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas na contratação.

7.6. Caso seja constatada qualquer desconformidade quanto à qualidade, quantidade, descrição, características técnicas, funcionamento, conservação ou documentação, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os equipamentos e determinar sua correção ou substituição.

7.7. A contratada deverá corrigir a irregularidade ou substituir o equipamento recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, conforme condição de correção já adotada no Termo de Referência que serviu de base para esta contratação.

7.8. A substituição deverá ocorrer por equipamento novo, de primeiro uso, que atenda integralmente às especificações e demais condições estabelecidas, ficando todos os custos de retirada, transporte, nova entrega, carga e descarga sob responsabilidade da contratada.

7.9. O prazo concedido para correção ou substituição não afasta a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado atraso, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos equipamentos, nem pelas obrigações decorrentes da garantia e da legislação aplicável.

8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração Municipal.

8.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas estruturais, defeitos de materiais, componentes ou montagem e demais vícios não decorrentes de uso inadequado, desgaste natural ou intervenção indevida realizada pela Administração.

8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à correção dos defeitos abrangidos, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de peças, componentes e demais materiais necessários.

8.4. Quando o atendimento exigir retirada ou transporte do equipamento, todos os custos correspondentes serão suportados pela contratada, desde que a ocorrência esteja abrangida pela garantia.

8.5. Caso o reparo não seja tecnicamente possível ou não seja realizado em prazo razoável compatível com a natureza do defeito e com a necessidade da Administração, deverá ser providenciada solução capaz de restabelecer plenamente a utilização do equipamento, inclusive mediante substituição quando necessária, observadas as garantias legais e contratuais.

8.6. Eventual garantia oferecida pelo fabricante por período superior ao mínimo exigido deverá prevalecer durante todo o período ofertado, sem redução das obrigações assumidas pela contratada.

8.7. A contratada permanecerá responsável perante o Município pelo atendimento das obrigações de garantia, ainda que utilize rede autorizada, fabricante ou terceiros para execução dos serviços correspondentes.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo aos responsáveis designados verificar o

cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos equipamentos fornecidos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A fiscalização será exercida por Jeverson Dias da Silva, Técnico Agrícola, ficando Jacson Rodrigues França, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, como substituto nas hipóteses de ausência ou impedimento, sem prejuízo de eventual designação formal diversa realizada pela autoridade competente.

9.3. Compete à fiscalização acompanhar a entrega dos equipamentos, conferir os quantitativos, verificar o estado de conservação, as características técnicas, marca e modelo, documentação, garantia e demais requisitos exigidos, bem como realizar ou acompanhar os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo.

9.4. A fiscalização poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, termos de garantia ou outros documentos necessários à comprovação de que os equipamentos entregues correspondem ao objeto contratado e atendem integralmente às especificações estabelecidas.

9.5. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou descumprimento das condições estabelecidas, a fiscalização deverá comunicar a contratada para que adote as providências necessárias à correção, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

9.6. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas de forma adequada, com indicação das providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo ser estabelecido prazo para cumprimento das determinações da Administração.

9.7. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, equipamento que esteja em desacordo com as especificações técnicas, com a proposta aceita ou com as demais condições da contratação, não gerando o recebimento provisório qualquer direito à aceitação definitiva de bem desconforme.

9.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade por defeitos, vícios, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

9.9. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução e adotando tempestivamente as providências determinadas para regularização das situações identificadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer integralmente os 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho, novos e de primeiro uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2. Entregar os equipamentos completos, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos de fabricação, avarias, corrosão, deformações, danos decorrentes do transporte ou armazenamento e quaisquer outras irregularidades capazes de comprometer sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho.

10.3. Assegurar que todos os equipamentos entregues correspondam à marca, modelo e características técnicas constantes da proposta aceita pela Administração, não sendo admitida substituição unilateral por equipamento diverso.

10.4. Fornecer juntamente com os equipamentos todos os componentes, dispositivos, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento, ainda que determinados componentes sejam ordinariamente fornecidos juntamente com o modelo comercializado e não estejam individualmente relacionados neste Termo de Referência.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua integridade durante o deslocamento.

10.6. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

10.7. Cumprir o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega, contado do recebimento da Ordem de Compra, salvo eventual prorrogação expressamente autorizada pela Administração diante de situação devidamente justificada e legalmente admissível.

10.8. Realizar o agendamento prévio da entrega junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observando o endereço, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

10.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das demais obrigações assumidas, apresentando os esclarecimentos e documentos pertinentes, sem que a comunicação afaste automaticamente as consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

10.10. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento entregue em desconformidade com as especificações ou que apresente defeitos, vícios, avarias ou irregularidades, observando o prazo estabelecido pela Administração.

10.11. Retirar, quando necessário, os equipamentos recusados ou defeituosos e providenciar sua substituição, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da retirada, transporte, reparação e nova entrega.

10.12. Fornecer os manuais de operação e manutenção, certificados ou termos de garantia e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização, conservação e identificação dos equipamentos.

10.13. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela solução dos defeitos e vícios abrangidos durante todo o período correspondente.

10.14. Durante a garantia, providenciar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos e as substituições de peças ou componentes necessários à correção dos defeitos de fabricação e demais ocorrências abrangidas pela garantia.

10.15. Manter condições de atendimento técnico e disponibilidade de peças compatíveis com os equipamentos durante o período de garantia, de forma a proporcionar solução adequada às ocorrências que possam comprometer seu funcionamento.

10.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução da contratação, não sendo a fiscalização exercida pelo Município causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

10.17. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade dos equipamentos, inclusive quando determinados componentes, serviços de garantia ou assistência forem fornecidos ou executados pelo fabricante, representante, transportador ou terceiro.

10.18. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, naquilo que forem aplicáveis.

10.19. Cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados ao fornecimento, à entrega, à garantia e à conformidade dos equipamentos.

10.20. Observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes de seu descumprimento.

10.21. Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município, ainda que utilize transportadores, fabricantes, representantes ou rede de assistência técnica para execução de atividades relacionadas ao objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Ordem de Compra e disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto.

11.2. Proporcionar as condições necessárias para a entrega dos equipamentos no local e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Receber e conferir os equipamentos, verificando o atendimento aos quantitativos, especificações técnicas, marca, modelo, condições de funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos.

11.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos entregues em desacordo com as condições da contratação, comunicando à contratada as irregularidades constatadas para que sejam adotadas as providências necessárias à correção ou substituição.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos servidores designados, adotando as providências cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto e efetuar o pagamento devido à contratada em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação da despesa, observada a quinta-feira subsequente, desde que os equipamentos tenham sido devidamente recebidos e aceitos pela Administração e estejam atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando que a contratação é composta por um único item correspondente ao fornecimento de 04 (quatro) unidades de distribuidores de calcário tipo cocho com as mesmas especificações técnicas.

12.3. Para fins de julgamento, deverá ser considerado o preço unitário ofertado para cada equipamento, sendo o valor total da proposta obtido mediante a multiplicação do preço unitário pelo quantitativo de 04 (quatro) unidades.

12.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo equipamentos, componentes, acessórios, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos, garantia e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

12.5. Será classificada a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observados os procedimentos de análise de aceitabilidade e habilitação previstos na legislação.

12.6. Não será aceita proposta que contemple equipamento usado, seminovo, reconicionado, remanufaturado, reformado, de mostruário ou anteriormente utilizado.

12.7. A Administração poderá solicitar catálogo, prospecto, ficha técnica, manual ou documentação oficial do fabricante referente ao equipamento ofertado, quando necessário para verificar o atendimento das características técnicas exigidas.

12.8. A documentação técnica eventualmente exigida para comprovação das características do equipamento terá finalidade exclusivamente comprobatória e deverá permitir a identificação objetiva do produto ofertado e de sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos.

12.9. A indicação de marca e modelo na proposta deverá corresponder ao equipamento que será efetivamente fornecido caso o licitante seja contratado, não sendo admitida alteração posterior sem prévia análise e autorização da Administração nas hipóteses legalmente admissíveis.

12.10. A habilitação do licitante deverá observar as exigências estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, limitadas às condições necessárias e proporcionais para demonstração da capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras do Município de Alpestre/RS, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as características técnicas dos equipamentos pretendidos.

13.2. A pesquisa de preços deverá considerar equipamentos efetivamente comparáveis ao objeto, especialmente quanto ao tipo de distribuição, capacidade mínima, faixa de distribuição, sistema anti-deriva, sistema hidráulico, forma de acoplamento e demais características capazes de influenciar significativamente o valor de mercado.

13.3. Para obtenção de valor representativo, poderão ser utilizadas, isolada ou conjuntamente, as fontes de pesquisa admitidas pela legislação, buscando-se a formação de uma cesta de preços capaz de refletir adequadamente os valores praticados no mercado.

13.4. O valor estimado deverá considerar o preço unitário de cada equipamento e o valor total correspondente às 04 (quatro) unidades, incluindo todas as despesas necessárias à entrega no Município de Alpestre/RS e ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Os documentos que fundamentarem a pesquisa, os preços coletados, os cálculos realizados e a metodologia utilizada para definição do valor de referência deverão integrar a instrução do processo administrativo de contratação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos, seu recebimento definitivo pela Administração e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O prazo de 15 dias corresponde à condição utilizada no Termo de Referência anterior da própria contratação.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Alpestre/RS e conter as informações necessárias à identificação da contratação, incluindo, quando aplicável, o número do procedimento licitatório, do instrumento contratual ou da Ata e da respectiva Ordem de Compra.

14.4. A Nota Fiscal será submetida à conferência da fiscalização e aos procedimentos de liquidação da despesa, sendo o pagamento condicionado à comprovação do regular fornecimento do objeto.

14.5. Caso sejam constatados erros, omissões ou irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a contratada será comunicada para realizar as correções pertinentes, ficando o pagamento condicionado à regularização.

14.6. O pagamento será efetuado em conta bancária vinculada à contratada, observada a correspondência com o CNPJ ou CPF utilizado na contratação e as regras administrativas aplicáveis.

14.7. Deverão ser observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, inclusive as disposições pertinentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, quando incidentes.

14.8. Nos preços contratados estarão incluídos todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao integral fornecimento dos equipamentos, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão de despesas que deveriam ter sido consideradas na formação da proposta.

14.9. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela garantia, pelos vícios ocultos ou por quaisquer obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após o recebimento definitivo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observadas as dotações próprias do orçamento municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

15.2. A indicação específica da dotação orçamentária e dos respectivos elementos de despesa deverá observar a classificação definida pelo setor competente para o exercício financeiro em que ocorrer a contratação.

15.3. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação orçamentária e das demais normas aplicáveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, observado o devido processo administrativo, às sanções legalmente cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar a contratação quando convocado, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na legislação.

16.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente estabelecidos.

16.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

16.6. O atraso injustificado na entrega, a recusa em substituir equipamento desconforme, o descumprimento das obrigações de garantia ou qualquer outra situação caracterizadora de inadimplemento sujeitará a contratada às consequências previstas no edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

16.7. Será assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos destinados à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

17. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, direitos e consequências estabelecidos na legislação.

17.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto ao prazo de entrega, conformidade dos equipamentos, substituição de bens recusados e atendimento das obrigações de garantia, poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à extinção da contratação quando presentes os pressupostos legais.

17.3. A extinção da contratação não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a cobrança de eventuais multas e a responsabilização por prejuízos causados à Administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratação e sua execução deverão observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital, da proposta vencedora, da Ordem de Compra, do instrumento de contratação e dos demais documentos integrantes do processo, observada a ordem de prevalência juridicamente aplicável em caso de eventual divergência.

18.2. As especificações técnicas estabelecidas possuem natureza mínima e destinam-se a assegurar a adequação dos equipamentos à finalidade pretendida, sendo admitidos equipamentos que apresentem características superiores, desde que preservada integralmente sua compatibilidade operacional e o atendimento às demais condições estabelecidas.

18.3. Não será admitida interpretação das especificações que implique direcionamento injustificado a determinada marca ou fabricante, devendo ser preservada a competitividade entre fornecedores capazes de disponibilizar equipamentos que atendam integralmente aos requisitos técnicos e funcionais exigidos.

18.4. A aquisição das quatro unidades deverá preservar a padronização dos equipamentos fornecidos, devendo as unidades entregues possuir a mesma marca, modelo, características técnicas e configuração, de maneira a facilitar sua operação, manutenção, gestão da garantia e disponibilidade de componentes.

18.5. A contratada será responsável pela qualidade e conformidade dos equipamentos durante todo o período de garantia, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos e das demais garantias previstas na legislação.

18.6. A aquisição possui como finalidade fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Patrulha Agrícola Municipal, proporcionando melhores condições para atendimento dos produtores rurais e para execução das atividades de distribuição de calcário e demais materiais compatíveis utilizados na correção e fertilização do solo.

18.7. A adoção de distribuidores do tipo cocho busca proporcionar maior controle e uniformidade na aplicação do calcário, reduzir perdas e deriva decorrentes da dispersão das partículas mais finas e diminuir a possibilidade de que o material seja lançado para propriedades vizinhas ou outras áreas não destinadas à aplicação, proporcionando melhor aproveitamento do insumo adquirido pelos agricultores.

18.8. Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio municipal e destinados à utilização continuada nas ações de apoio ao setor agropecuário, observadas as regras municipais aplicáveis à gestão, conservação e utilização dos bens públicos.

18.9. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.



JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A presente licitação será realizada com participação aberta, não sendo adotada a exclusividade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. A definição decorre das condições verificadas durante a preparação da contratação e, principalmente, da necessidade de assegurar uma disputa com número adequado de fornecedores interessados e capazes de fornecer os equipamentos nas condições estabelecidas pela Administração.

Durante a realização da pesquisa de preços, houve dificuldade na obtenção de cotações para os distribuidores de calcário pretendidos. Embora tenha sido realizada ampla divulgação da cotação e buscado alcançar diferentes fornecedores do segmento, poucas empresas efetivamente responderam e apresentaram preços. Essa situação demonstrou, na prática, que o número de fornecedores interessados em atender à demanda pode ser reduzido, circunstância que deve ser considerada na definição das condições de participação da futura licitação.

O objeto possui características próprias, pois envolve a aquisição de 04 (quatro) distribuidores de calcário tipo cocho, novos, destinados às atividades da Patrulha Agrícola Municipal, os quais deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração. Embora se trate de bem cujas características podem ser objetivamente estabelecidas e comparadas, a experiência obtida durante a pesquisa de preços indicou que não há interesse amplo de fornecedores em apresentar proposta para esse fornecimento, ao menos em quantidade suficiente para que seja recomendável restringir previamente o universo de participantes.

Diante desse cenário, tornar o certame exclusivo para ME e EPP poderia reduzir ainda mais o número de potenciais participantes. A Administração entende que, neste caso, é mais adequado permitir a participação de empresas de todos os portes, ampliando o alcance da licitação e proporcionando melhores condições para a obtenção de propostas efetivamente competitivas. A medida também reduz o risco de ausência de interessados, de apresentação de número insuficiente de propostas ou de necessidade de repetição do procedimento, situações que poderiam atrasar a aquisição dos equipamentos necessários às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

A decisão não decorre de preferência por empresas de maior porte e tampouco pretende afastar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte. Ao contrário, as ME e EPP poderão participar normalmente da licitação e concorrer em igualdade de condições quanto ao atendimento das especificações do objeto, permanecendo assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, mesmo não sendo a licitação exclusiva para ME e EPP, essas empresas continuarão usufruindo dos benefícios que lhes são legalmente assegurados, inclusive aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e à preferência nas situações de empate previstas na Lei Complementar nº 123/2006. O próprio edital já contempla esse tratamento, inclusive com a previsão de prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista das ME e EPP. Também está previsto o tratamento favorecido no caso de empate ficto, considerando-se, no pregão, as propostas das ME e EPP iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

A opção pela participação aberta busca, portanto, conciliar dois interesses importantes: de um lado, preservar os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte; de outro, assegurar que a Administração disponha de um universo suficientemente amplo de fornecedores para promover competição efetiva e buscar a proposta mais vantajosa.

A medida encontra respaldo na própria Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nas hipóteses previstas em seu art. 49, que permitem o afastamento da exclusividade quando as condições existentes não demonstrarem quantidade suficiente de fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP capazes de atender às exigências da contratação ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração. No presente caso, o reduzido retorno obtido na pesquisa de preços, mesmo após a ampla divulgação realizada, constitui elemento concreto que recomenda não restringir previamente a participação.

Dessa forma, considerando a dificuldade encontrada para obtenção de cotações, o pequeno número de empresas que responderam à pesquisa mesmo diante da ampla divulgação, a necessidade de ampliar a

competitividade e de evitar eventual esvaziamento da disputa, justifica-se a realização da licitação com participação aberta a empresas de todos os portes.

A não exclusividade não representa qualquer prejuízo às ME e EPP, que poderão participar do certame e continuarão contando com os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Busca-se apenas evitar que a restrição da participação reduza excessivamente o número de possíveis fornecedores, preservando uma disputa mais ampla, competitiva e capaz de proporcionar condições mais vantajosas ao Município de Alpestre/RS.

